



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 212.523/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 138/2023

Contrato nº 2024/024.0

OBJETO

Prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
LUCAS RIBEIRO ALMEIDA JÚNIOR

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO - RENAPSI

CNPJ/MF:
37.381.902/0001-25

Endereço:
SCS, QUADRA 4, BLOCO A, Nº 156, EDIFÍCIO NORDESTE, SALAS 101 A 408, ASA SUL

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.304-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
ALINE DÁRIA FERREIRA

Cargo
DIRETORA OPERACIONAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 13/12/2023	Data de assinatura 25/01/2024	Data de vigência 25/01/2024 a 24/01/2026
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 11.203.741,45 (onze milhões e duzentos e três mil e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R\$ 560.187,07 (quinhentos e sessenta mil e cento e oitenta e sete reais e sete centavos)
--	--

Nota (s) de Empenho: 2024NE000344

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de formação técnico-profissional metódica de adolescentes aprendizes, por entidade sem fins lucrativos (ESFL), com atividades teóricas a serem realizadas em local(is) a ser(em) disponibilizado(s) pela Contratada e atividades práticas a serem realizadas nas dependências da Contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 138/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 138/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

5.1. O prazo para que a CONTRATADA contrate efetivamente a totalidade dos adolescentes aprendizes e inicie o Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, observado o disposto no item 8.3 do Título 8 deste Contrato.

5.1.1. O prazo referido neste item poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

5.1.2. O Programa de Aprendizagem será iniciado com a realização de atividades teóricas a serem desenvolvidas pela CONTRATADA, conforme o disposto no Artigo 339 da Portaria/MTP n. 671, de 2021.

5.1.2.1. As atividades teóricas referidas neste subitem 5.1.2 representarão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária teórica, e serão realizadas antes do encaminhamento do adolescente aprendiz para as atividades práticas.

5.1.3. A CONTRATADA deverá contratar e manter no Programa de Aprendizagem (atividades teóricas e práticas) o número de adolescentes aprendizes em conformidade com a quantidade e a periodicidade definidas pelo Órgão Responsável, durante toda sua vigência.

5.1.4. A contratação de adolescente aprendiz estará sempre condicionada à aprovação prévia e formal do Órgão Responsável.

5.2. Os adolescentes aprendizes deverão ser selecionados e contratados pela CONTRATADA, garantindo que:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes com deficiência;
- b) 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a adolescentes provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional e
- c) haja manutenção do equilíbrio quantitativo de gênero entre os selecionados.

5.3. A CONTRATADA realizará acompanhamento e avaliação socioeconômica com vistas a garantir o atendimento a adolescentes aprendizes em situação de vulnerabilidade e verificar os critérios de admissão definidos pela CONTRATANTE, quais sejam:

- a) ser residente no Distrito Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) estar matriculado em escola pública;
- c) cursar a partir do 8º ano do Ensino Fundamental Regular, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional que poderão cursar a partir do 6º ano do Ensino Fundamental;
- d) possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 50% do salário mínimo, devendo a ESFL qualificadora, dentro da faixa de renda estabelecida, dar preferência àqueles provenientes de famílias com menor renda per capita;
- e) ter idade entre 15 (quinze) anos e 6 (seis) meses e 16 (dezesseis) anos, exceto para adolescentes com deficiência ou provenientes de programas de acolhimento familiar ou institucional, que poderão ser admitidos com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

5.4. A duração diária das atividades dos adolescentes aprendizes será de 4 (quatro) horas, não excedente a 20 (vinte) horas semanais, em turno contrário ao escolar e em horário compatível com o escolar, incluídas nessa carga horária as atividades teóricas e práticas, distribuídas conforme definido no Programa de Aprendizagem validado/homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego–MTE.

5.4.1. É vedado ultrapassar a carga horária estipulada neste item 5.4, bem como a compensação de jornada e realização de atividades teóricas ou práticas no turno noturno.

5.5. É defeso à CONTRATANTE designar qualquer adolescente aprendiz para transportar, conduzir ou guardar dinheiro, bens ou valores públicos ou de terceiros, bem como realizar serviço externo, não se responsabilizando a CONTRATADA por perdas ou danos de qualquer natureza decorrente do descumprimento dessa determinação.

5.6. É terminantemente vedado aos adolescentes aprendizes carregar peso excessivo, realizar serviços de copa e limpeza, bem como serviços particulares (bancos, pequenas compras de alimentação, serviços de loteria, etc.) para qualquer servidor ou colaborador da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

5.7. As atividades práticas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 16 (dezesseis) horas semanais e serão realizadas pelos adolescentes aprendizes nas dependências da CONTRATANTE, nos seguintes dias e horários: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h.

5.7.1. As vagas para os adolescentes aprendizes serão distribuídas nos turnos de acordo com a necessidade pontual dos setores e conforme designação do Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.1.1. Em geral, há uma demanda maior de adolescentes no turno vespertino. Registra-se, dessa forma, que as vagas vêm sendo distribuídas ao longo dos anos em percentuais aproximados de 60% no turno vespertino e 40% no turno matutino.

5.7.2. As atividades práticas que os adolescentes aprendizes desempenharão para a CONTRATANTE como parte do Programa de Aprendizagem e de forma a contribuir com os processos de trabalho das unidades administrativas serão, pela própria natureza das suas atribuições institucionais, atividades de apoio técnico-operacional que se enquadram nas atribuições das ocupações que compõem o Arco Ocupacional da área de Administração, conforme rol exemplificativo a seguir:

- a) organizar documentos e informações;
- b) orientar usuários e os auxiliar na recuperação de dados e informações;
- c) disponibilizar fonte de dados para usuários;
- d) providenciar aquisição de material e incorporar material ao acervo;
- e) arquivar documentos, classificando-os segundo critérios apropriados para armazená-los e conservá-los;
- f) prestar serviço de comutação, alimentar base de dados e elaborar estatísticas;
- g) executar tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos;
- h) operar equipamentos reprográficos;
- i) recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel;
- j) recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos;
- k) fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- l) distribuir produtos e materiais a serem expedidos;
- m) organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;
- n) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
- o) atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços;
- p) tratar documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente;
- q) transportar correspondências, documentos e objetos dentro das instituições;
- r) auxiliar na secretaria;
- s) operar equipamentos de escritório;
- t) transmitir mensagens orais e escritas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.8. As atividades teóricas, integrantes do Programa de Aprendizagem, terão carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar local(is) em Brasília-DF, com condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, segurança e disponibilidade de equipamentos apropriados para realização das atividades teóricas, durante todo o período de vigência deste Contrato.

5.8.1.1. A realização das atividades, incluindo infraestrutura adequada, recursos físicos, materiais e corpo docente, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.8.1.2. A CONTRATADA garantirá estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem dos adolescentes aprendizes, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados, conforme exigência do Decreto n. 9.579/2018-MTE.

5.8.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e durante toda a vigência deste Contrato, realizar visitas ao(s) local(is) de realização das atividades teóricas, com ou sem agendamento prévio.

5.8.3. A CONTRATADA desenvolverá o Programa de Aprendizagem na modalidade Arco Ocupacional Administrativo que qualifica os adolescentes aprendizes no agrupamento que compreende as seguintes ocupações, as quais possuem base técnica próxima e características complementares (de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e com a Portaria – MTE n. 671/21):

- a) arquivista/arquivador;
- b) almoxarife;
- c) auxiliar de escritório ou administrativo;
- d) contínuo, Office-boy/Office-girl.

5.9. Do Contrato de Aprendizagem (Contrato de Trabalho Especial)

5.9.1. O contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz terá duração de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, na forma do parágrafo 3º do artigo 428 da Lei n. 10.097, de 2000 e extinguir-se-á no seu termo, observado o disposto no Título 15 deste Contrato.

5.9.2. O contrato de aprendizagem poderá extinguir-se antecipadamente nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente aprendiz;
- b) falta disciplinar grave, mediante comunicação da CONTRATANTE;
- c) ausência injustificada na escola que implique perda do ano letivo;
- d) abandono escolar;
- e) a pedido do aprendiz.

5.10. Do Salário dos adolescentes aprendizes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.10.1. Os adolescentes aprendizes receberão remuneração mensal mínima no valor de 1 (um) salário mínimo nacional.

5.10.2. Os salários serão creditados nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

5.10.2.1. Para efeito do disposto neste item 5.10 o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11. Do Auxílio-Alimentação e do Auxílio-Transporte

5.11.1. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação e, se for o caso, auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, a serem pagos até o 5º dia útil do mês em referência.

5.11.1.1. Para efeito do disposto neste item 5.11, o sábado deverá ser considerado dia útil.

5.11.2. O valor do auxílio-alimentação (AA) não poderá ser inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), **obedecida à seguinte fórmula:**

AA= valor diário x 22

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes aprendizes no mês)

5.11.2.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos adolescentes.

5.11.3. O valor do auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único, **obedecida à seguinte fórmula:**

AT= valor diário x 22

(em que 22 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos adolescentes no mês)

5.11.4. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

5.11.5. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos adolescentes que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

5.12. O(s) **educador(es)** indicado(s) conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá(ão) atuar diretamente na prestação dos serviços objeto deste Contrato durante todo o período de sua vigência e manter permanente contato com o Órgão Responsável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.12.1. O(s) educador(es) dará(ão) suporte aos adolescentes aprendizes, acompanhará(ão) e avaliará(ão) o seu desenvolvimento, inclusive e, em especial, nas atividades práticas do Programa de Aprendizagem realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

5.12.1.1. Para tanto, o(s) educador(es) deverá(ão) permanecer nas dependências da CONTRATANTE o tempo julgado necessário pela CONTRATADA para acompanhamento e resolução de eventuais problemas de adaptação dos adolescentes.

5.12.2. Além de ser(em) responsável(is) pela execução das obrigações da CONTRATADA no que se refere ao acompanhamento socioeducativo e funcional dos adolescentes aprendizes na realização das atividades práticas do Programa de Aprendizagem, o(s) educador(es) será(ão) responsável(is) pelas seguintes atividades de acompanhamento:

- a) enviar ao Órgão Responsável a ficha cadastral do adolescente, em até 5 (cinco) dias úteis da data de início da contratação;
- b) promover a ambientação e o acolhimento de adolescentes recém contratados e de seus familiares, sempre que houver nova contratação;
- c) capacitar e treinar os supervisores;
- d) manter contato com o Órgão Responsável, via e-mail, telefone, reuniões presenciais ou on-line e visitas presenciais, sempre que solicitado;
- e) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável as demandas dos adolescentes e supervisores e lhe dar retorno pontual das respectivas providências adotadas;
- f) fazer o acompanhamento funcional e supervisão semanal dos adolescentes nos setores;
- g) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório do acompanhamento funcional, até o 5º dia útil do mês subsequente;
- h) fazer visita mensal aos supervisores (manhã e tarde) e quando solicitado;
- i) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório da visita mensal aos setores, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- j) fazer o acompanhamento escolar bimestral dos adolescentes;
- k) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo;
- l) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, relatório dos resultados das avaliações de desempenho a serem realizadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

semestralmente pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aplicação;

- m) comunicar imediatamente ao Órgão Responsável o desligamento antecipado de adolescente aprendiz e fazer o encaminhamento de comunicação formal, por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias após o desligamento;
- n) enviar relatórios mensais ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, sobre os atendimentos realizados com os adolescentes e familiares, até o 10º dia útil do mês subsequente;
- o) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, as folhas de ponto dos adolescentes com as respectivas ocorrências (afastamentos) até o 15º dia útil do mês subsequente;
- p) manter contato com os familiares dos adolescentes aprendizes, sempre que necessário.

5.12.3. Será admitida a substituição de educador por profissional de experiência equivalente ou superior, a critério da CONTRATADA, e será obrigatória a substituição em caso de licença e férias.

5.12.3.1. Em quaisquer das hipóteses (substituição definitiva ou temporária), a substituição deverá ser prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável, observado o disposto no item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

5.13. Conforme Artigo 23 § 1º do Decreto 5.598, de 2005 e, considerando que as atividades práticas serão realizadas no estabelecimento da CONTRATANTE, serão formalmente designados pelo Órgão Responsável monitores responsáveis pela coordenação dos exercícios práticos e acompanhamento das atividades dos adolescentes no estabelecimento, em conformidade com o Programa de Aprendizagem.

5.13.1. Para efeito deste Contrato, os monitores serão servidores da CONTRATANTE responsáveis pelos setores em que as atividades práticas serão realizadas e serão denominados “**supervisores**”.

5.14. Das demais obrigações da CONTRATADA:

- a) elaborar mecanismos de controle de frequência e de desenvolvimento dos adolescentes nas atividades teóricas e práticas;
- b) implementar, com a colaboração do Órgão Responsável, o Programa de Aprendizagem, conforme a Lei n. 10.097, de 2000 e demais normas legais pertinentes;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações sociais e trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes encaminhados à CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) elaborar a escala de férias dos adolescentes aprendizes definindo o período de afastamento no Programa de Aprendizagem, fazendo-o coincidir obrigatoriamente com as férias escolares, e informar ao Órgão Responsável e aos supervisores dos aprendizes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) fazer o acompanhamento socioeducativo no local do trabalho e supervisionar, juntamente com o Órgão Responsável, a atuação dos adolescentes aprendizes;
- f) atuar de forma que os serviços objeto deste Contrato sejam prestados diariamente, não devendo haver qualquer interrupção, salvo por motivo de férias, descanso semanal, licenças previstas na legislação trabalhista ou outras consideradas relevantes, dispensada substituição em caso de falta de adolescente(s) aprendiz(es);
- g) facilitar, juntamente com o Órgão Responsável, a adaptação dos adolescentes aprendizes portadores de necessidades especiais participantes do Programa;
- h) fornecer 4 (quatro) camisetas de uniforme aos adolescentes aprendizes por ano, sendo 2 (duas) no primeiro dia de trabalho e 2 (duas) após 6 (seis) meses da última entrega;
 - h.1) os uniformes deverão atender aos padrões mínimos de apresentação, conforme modelo a ser informado pela CONTRATANTE;
 - h.2) os valores dos uniformes e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos adolescentes aprendizes;
- i) fornecer, com os demais documentos apresentados, nos casos de desligamento, os extratos de depósito do FGTS, além do comprovante do efetivo recolhimento, qual seja, a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF;
- j) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado médico entregue por adolescente aprendiz, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, nos termos da legislação específica;
- k) encaminhar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, atestado de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade, acompanhada da Certidão de Nascimento correspondente ou da declaração médica informando o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

período da gestação, conforme o caso, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do primeiro dia de afastamento;

- 1) manter em dia e a suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação;
- m) manter boa guarda e deixar à disposição da CONTRATANTE todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- n) enviar ao Órgão Responsável, por meio eletrônico, comunicação formal da escola sobre a realização de atividades avaliativas obrigatórias em datas e horários coincidentes com as atividades teóricas e/ou práticas dos adolescentes aprendizes.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO DE PESSOAL da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 9º andar, que, por meio da Coordenação de Recursos Humanos, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, atuando segundo as prescrições da Lei n. 10.097, de 2000 e demais legislações vigentes, pertinentes à aprendizagem profissional.

8.3. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Título 5 deste Contrato, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos adolescentes aprendizes contratados, em meio eletrônico, contendo nome completo, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),



CÂMARA DOS DEPUTADOS

endereço residencial e telefone, bem como os documentos comprobatórios dos critérios definidos no item 5.3 do Título 5 deste Contrato;

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos adolescentes aprendizes contratados, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

8.3.1. Sempre que houver a contratação de novos adolescentes aprendizes, os documentos descritos neste item 8.3 deverão ser apresentados pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do adolescente aprendiz ao Órgão Responsável.

8.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

8.3.3. A CONTRATADA não poderá ocupar vagas destinadas a adolescentes aprendizes, nem postos de função de preposto e de educador, com pessoas, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE, detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.4. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados e dos adolescentes aprendizes nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.5. Para os adolescentes aprendizes e para os educadores, será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5.1. Para os adolescentes será obrigatório, ainda, o uso de uniforme, a ser fornecido pela CONTRATADA, conforme o disposto no item 5.14 do Título 5 deste Contrato.

8.6. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

8.6.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

8.7. Em todas as hipóteses de desligamento de adolescentes aprendizes ou de educadores que acompanhem os adolescentes nas atividades desenvolvidas na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Câmara dos Deputados, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

8.7.1. A substituição de educador por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

8.8. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, assim como os adolescentes aprendizes por ela contratados, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos adolescentes aprendizes, rigorosamente em dia.

8.8.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

8.9. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.10. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.11. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.12. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.13. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação e, ainda, infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem.

8.15. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.15.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.16. A CONTRATADA deverá pagar aos adolescentes aprendizes o salário previsto no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

8.16.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

8.17. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso dos adolescentes aprendizes aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

8.18. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os adolescentes aprendizes.

8.19. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos adolescentes aprendizes.

8.20. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos adolescentes aprendizes para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.21. Além do salário, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

8.22. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

8.23. A prestação dos serviços de capacitação dos adolescentes aprendizes deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

8.24. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis ao contrato de aprendizagem.

8.25. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

8.25.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.26. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

8.26.1. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

8.26.2. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

8.26.3. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 8.27. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.
- 8.28. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:
- 8.28.1. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os adolescentes aprendizes estarão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR e apresentar ao fiscal no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 8.28.2. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PGR, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 dias após assinatura do contrato.
- 8.28.3. Caberá à CONTRATADA a elaboração de atestados de saúde ocupacional (ASO) dos adolescentes aprendizes considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.
- 8.28.4. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos (admissionais, periódicos e etc.) dos adolescentes aprendizes, em conformidade com o PCMSO.
- 8.28.5. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91.
- 8.29. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.30. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer penalidade recebida em razão de descumprimento da Legislação de Aprendizagem.
- 8.31. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE deverá:

- a) colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos adolescentes aprendizes contratados, assegurando ao(s) educador(es) o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;
- b) dar ao adolescente aprendiz todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, possibilitando a progressão das tarefas mais simples para as mais complexas;
- c) fazer o controle e a notação diária do horário de atividades cumprido pelos adolescentes aprendizes, exigindo a sua assinatura em folha de ponto ou cartão, remetendo à CONTRATADA todos os controles, devidamente assinados e rubricados.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, em conformidade com o quantitativo de adolescentes aprendizes com contrato vigente no mês em referência e de acordo com os dias em que efetivamente compareceram às atividades teóricas e práticas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.1.1. O não comparecimento às atividades teóricas e/ou práticas em decorrência de atestados médicos ou licenças, devidamente justificado na forma das alíneas “j” e “k” do item 5.14 do Título 5 deste Contrato, não será descontado das parcelas mensais, excetuando-se as licenças remuneradas pelos benefícios do INSS, conforme a CLT.

10.1.2. O não comparecimento às atividades teóricas e/ou práticas nas datas em que houver coincidência de horário com atividades avaliativas obrigatórias na escola não será descontado das parcelas mensais, exigida a apresentação de comunicação formal da escola.

10.1.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

10.1.4. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

10.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As



CÂMARA DOS DEPUTADOS

notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

10.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

10.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura:

- a) prova de quitação da folha de pagamento, referente aos adolescentes aprendizes, específica deste Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos adolescentes dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido pelo Órgão Responsável;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por adolescente, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento, referente aos adolescentes aprendizes, específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos adolescentes aprendizes referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;

- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.

10.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

10.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos adolescentes aprendizes, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

10.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário dos adolescentes aprendizes implicará a retenção da parcela subsequente até a comprovação de sua efetiva quitação e sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 11 deste Contrato.

10.7.1. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.7.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

10.7.2.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

10.9. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

10.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

11.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- o não recolhimento do FGTS dos adolescentes aprendizes;
- o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

11.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer



CÂMARA DOS DEPUTADOS

caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
I – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato		
1	Deixar de manter educador(es), conforme exigido no <u>item 5.12</u> do Título 5 deste Contrato, por educador e por dia	0,2 %
2	Manter educador não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por educador e por dia	0,2%
3	Deixar de enviar ao Órgão Responsável, no prazo estipulado na alínea “o” do <u>subitem 5.12.2</u> do Título 5 deste Contrato, as folhas de ponto dos adolescentes, por dia de atraso	0,3 %
4	Deixar de encaminhar a relatório do desempenho escolar dos adolescentes aprendizes até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre letivo, por dia de atraso	0,1 %
5	Deixar de apresentar a escala de férias dos adolescentes aprendizes até 30 (trinta) dias antes do início do gozo do benefício, por dia de atraso	0,1 %
6	Deixar de entregar camiseta(s) do uniforme dos adolescentes aprendizes nos prazos previstos, por adolescente aprendiz e por dia de atraso	0,1 %
7	Deixar de encaminhar ao Órgão Responsável <u>atestado</u> médico entregue por adolescente aprendiz, bem como o andamento da licença junto ao INSS, quando for o caso, e/ou <u>atestado</u> de adolescentes aprendizes que estejam em licença-acidentária ou licença-maternidade/paternidade, na forma do disposto nas alíneas “j” e “k” do <u>item 5.14</u> do Título 5 deste Contrato, por <u>atestado</u> e por dia de atraso	0,1 %
8	Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>item 10.4</u> do Título 10 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o disposto no referido item, por documento e por dia	0,2 %
9	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 10.4</u> do Título 10 deste	0,2 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		PERCENTUAL
	Contrato, <u>observado o disposto no item 8.22 do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso</u>	
10	Deixar de fornecer a relação nominal dos adolescentes aprendizes, juntamente com os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 8.3</u> do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso	0,2%
11	Deixar de apresentar documentos não especificados nesta Tabela, exigidos neste Contrato, por documento e por dia de atraso	0,2%
12	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, permanência e circulação de seus empregados e dos adolescentes aprendizes nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados, por ocorrência	0,2%
13	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 8.12</u> do Título 8 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	0,2 %
14	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	1,2%
15	Deixar de realizar qualquer das atividades de acompanhamento a cargo dos educadores, conforme disposto no <u>subitem 5.12.2</u> do Título 5 deste Contrato, não citadas nesta Tabela, por ocorrência e por dia de atraso	0,1%
16	Deixar de atender ao disposto no <u>item 8.7</u> do Título 8 deste Contrato, em caso de desligamento de educador ou adolescente aprendiz, por adolescente e/ou por educador e por dia	0,1 %
17	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos adolescentes aprendizes, quando solicitado pelo Órgão Responsável, por solicitação	0,8%
18	Não cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 8.28 e subitens</u> do Título 8 deste Contrato, por dia de atraso	1,2%
19	Descontar do salário dos adolescentes aprendizes o custo do uniforme, por adolescente	0,1%
20	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,1%



INFRAÇÃO		PERCENTUAL
<u>II – BASE DE INCIDÊNCIA: sobre o valor referente ao custo mensal do(s) adolescente(s) na data da ocorrência do fato</u>		
21	Deixar de suprir vagas do programa, conforme designação do Órgão Responsável, por vaga e por dia	0,1 %
22	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos adolescentes aprendizes, por adolescente e por dia	0,2%
23	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos adolescentes aprendizes ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato, por adolescente e por dia	0,2%
24	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos adolescentes aprendizes, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por adolescente e por dia	1,2%

12. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

12.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

12.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

12.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

12.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

12.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 12.7 e 12.8 deste Título.

12.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços doeste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea “b” do subitem 12.1.1 e do subitem 12.1.2 deste Título;
- b) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 12.1.1 e do subitem 12.1.2 deste Título;

12.3. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste item, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

12.3.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 12.2 e no subitem 12.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 12.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

12.3.2. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, #observado o disposto no item 12.10 deste Título.

12.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

12.7. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

12.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.9. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

12.10. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.10.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

12.11. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

12.12. A remuneração mensal no valor de 1 (um) salário mínimo nacional será reajustada sempre que vigorar novo valor, mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da CONTRATANTE, podendo a formalização ocorrer por simples apostila.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 13.4 deste Título.

13.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

13.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

13.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

13.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

13.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 13.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

13.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

13.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

13.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

13.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 13.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

13.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 13.6 deste Título.

13.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

13.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 13.7 deste Título.

13.9. O disposto no item 13.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 13.4.3 e 13.4.4 e no item 13.10 deste Título.

13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

13.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

13.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

13.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

13.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

13.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

13.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

13.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

13.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

13.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

13.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

13.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

13.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 13.16.1 e 13.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

13.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

13.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

13.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

13.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como



CÂMARA DOS DEPUTADOS

atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 6 ao EDITAL.

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

15.2.1. Caso haja Contrato(s) de Aprendizagem (Contrato(s) Especial(is) de Trabalho) de adolescente(s) aprendiz(es) com data prevista para término após a data final da vigência deste Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será necessária prorrogação para ajuste da vigência, limitado a 60 (sessenta) meses.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Diretor Administrativo Substituto

Aline Dária Ferreira
Diretora Operacional

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.481,15	R\$ -	R\$ 2.481,15	R\$ 446.606,76
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 446.606,76

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ -	R\$ 112,31	R\$ 112,31	R\$ 20.215,80
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 20.215,80

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	ADOLESCENTE APRENDIZ	180	R\$ 2.481,15	R\$ 112,31	R\$ 2.593,46	R\$ 466.822,56
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 466.822,56

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS

DESCRIÇÃO	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 466.822,56
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 466.822,56

TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS

$12 \times \text{TOTAL MENSAL}$ | R\$ 5.601.870,73

TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (24 MESES)

R\$ 11.203.741,45

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1
CCT

ADOLESCENTE APRENDIZ

QUANTIDADE 180
DATA-BASE -

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Valor

A	Salário-Base	R\$ 1.320,00
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Extra	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -

TOTAL DA REMUNERAÇÃO

R\$ 1.320,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Valor

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário - <u>Calculado no Módulo 7 - Destacado</u>	0,00%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 146,67

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00%	R\$ -
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	0,00%	R\$ -
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 8211-3/00	0,00%	R\$ -
D	SESC ou SENI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	0,00%	R\$ -
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	0,00%	R\$ -
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,00%	R\$ -
G	INRCA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,00%	R\$ -
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	2,00%	R\$ 29,33
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Auxílio Transporte	R\$ 162,80
B	Auxílio Alimentação	R\$ 770,00
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Outros (Seguro de vida e auxílio funeral e auxílio odontológico)	R\$ 1,21

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias - <u>13º Destacado - Calculado no Módulo 7</u>	11,11%	R\$ 146,67
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	2,00%	R\$ 29,33
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 934,01

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 1.110,01

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

Valor

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990 e art. 1º d	0,00%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,00%	R\$ -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ -

MÓDULO 4 - CUSTO DE SUBSTUIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENT

Percentuais

Valor

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT) - do Substituto	0,00%	R\$ -
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,00%	R\$ -
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,00%	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,00%	R\$ -
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,00%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
---	---------------------------------------	-------	-------

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	0,00%	R\$ -
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$ -

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ -

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1
CCT

ADOLESCENTE APRENDIZ

QUANTIDADE 180
DATA-BASE -

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

			Valor
A	Uniformes - aquisição		R\$ 8,66
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$ -
C	Materiais permanentes relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da sua depreciação / manutenção		R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$ -
F	Programa de Aprendizagem		R\$ 40,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 48,66

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	0,10%	
A.1	Administração Central	0,10%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,00%	
B	Lucro	0,00%	
C	Tributos	0,00%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	0,00%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	0,00%	
D	Despesas Financeiras	0,00%	
TOTAL DE BDI			0,10% R\$ 2,48

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.320,00
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.110,01
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ -
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ -
Módulo 5 - Insuimos Diversos		R\$ 48,66
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 2.478,67
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2,48
TOTAL DO POSTO JOVEM APRENDIZ		R\$ 2.481,15

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	8,33%	R\$ 110,00
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no SUBMÓDULO 2.2	2,00%	R\$ 2,20
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	0,10%	R\$ 0,11

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 112,31

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 2.481,15
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 112,31
TOTAL DO POSTO JOVEM APRENDIZ		R\$ 2.593,46